



CONSIDERAÇÕES DA PREGOEIRA

Tendo em vista o lapso temporal do início da Licitação ter sido em 15/01/2024 e o término em 08/04/2024, venho através deste esclarecer alguns pontos:

É de praxe desta Comissão a reavaliação e certificação da autenticidade de toda a documentação recebida das empresas participantes e apensadas ao processo, objetivando suprimir possíveis imprecisões e demonstrar a lisura e transparência do certame em questão.

Ao conferir a autenticidade da documentação recebida no **Credenciamento** de todas as empresas participantes e, compulsando os autos, fora detectado que a empresa: **TORRES VALPORTO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, 11.226.885/0001-68** apresentou a Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP E CEPIM) emitida no site: <https://certidoes.cgu.gov.br/> às 15:03:43 do dia 12/01/2024 **é autêntica**, porém ao consultar o mesmo site no dia 10/04/2024, ato sansão aplicada pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, órgão sancionador RJ à empresa **TORRES VALPORTO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, 11.226.885/0001-68**, abrangendo a categoria de **IMPEDIMENTO/PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM PRAZO DETERMINADO**, tendo como data de início o dia **24 de outubro de 2023** e prazo final a data do dia **24 de abril de 2024**, processo **25057.001117/2017**, sob a seguinte fundamentação legal:

LEI 10520 - ART. 7º - QUEM, CONVOCADO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DA SUA PROPOSTA, NÃO CELEBRAR O CONTRATO, DEIXAR DE ENTREGAR OU APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA EXIGIDA PARA O CERTAME, ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DE SEU OBJETO, NÃO MANTIVER A PROPOSTA, FALHAR OU FRAUDAR NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO OU COMETER FRAUDE FISCAL, FICARÁ IMPEDIDO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS E, SERÁ DESCREDENCIADO NO SICAF, OU NOS SISTEMAS DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES A QUE SE REFERE O INCISO XIV DO ART. 40 DESTA LEI, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, SEM PREJUÍZO DAS MULTAS PREVISTAS EM EDITAL E NO CONTRATO E DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS.

Considerando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que rege o estrito cumprimento do regramento imposto previamente estabelecido para disciplinar o certame, caminhando na mesma esteira o artigo 41 da Lei 8.666/93 dispondo que a administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Inquestionável que o edital é o fundamento basilar de validade dos atos praticados no curso da licitação, ao descumprir o regramento estipulado no edital, a administração frustra a própria razão de ser da licitação, como expõe o ilustre Hely Lopes Meirelles, que com propriedade explana:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Nem se compreenderia que a administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é lei interna da licitação e, como tal vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.

Portanto, a obrigatoriedade no cumprimento das regras previstas no Edital da licitação não é somente uma norma voltada para a Administração, pois também vincula todos os licitantes envolvidos. (TRF 5ª Região. 1ª Turma: AC nº 18715/PE. Processo nº 9205233412)

Nesta esteira, os dispositivos expressos do Edital do Pregão Presencial – SRP nº44/2023, Processo nº 11176/2023, item 4 – das condições de participação que seguem:

4.2.3 Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

4.2.5 Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

4.3. É vedada também a participação de empresas: concordatárias; que estiverem cumprindo penalidades impostas pela Administração Pública; que estiverem sob processo falimentar; as reunidas em consórcio; e demais casos previstos na legislação que rege este processo.

Condicionam à participação do licitante aos quesitos expostos, afastando a capacidade da participação do mesmo no certame, impedindo sequer seu credenciamento.

Prosseguindo o feito, requisitado por esta comissão no item 6.2 do edital, o que passa a expor:

6.2. Apresentar declaração em papel timbrado, de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV, que deverá ser entregue fora do envelope de proposta de preços. Declarar, em documento apartado, que não tem a intenção de infringir o Art. 80 da Lei 13105/2015 - Código de Processo Civil. Atestar a regularidade da empresa e quadro societário, em especial ao impedimento daquelas



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

em contratar com o Poder Público perante o cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), apresentando a Certidão Negativa Correccional expedida pela CGU, em atendimento ao disposto na Portaria CGU Nº 516 de 15 de março de 2010.

Vale ressaltar que o pretense licitante, apesar de saber ou dever de saber da penalidade outrora aplicada, deliberadamente tentou se locupletar ao reiterar sua conduta no amoldamento das penalizações descritas no artigo 7 da Lei 10.520/2002 protocolizando declaração de idoneidade no Credenciamento, apesar do momento oportuno da apresentação desta Declaração ser no Envelope B na Documentação de Habilitação, conforme item 10.1.4 letra a.2 do Edital.

Diante do constatado e relatado acima, esta Pregoeira e sua Equipe de Apoio, revestida dos poderes de autotutela administrativa resolveu que:

A empresa: **TORRES VALPORTO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, 11.226.885/0001-68 não está CREDENCIADA**, ou seja, não poderia participar de forma direta do Certame e, tendo em vista a Sanção citada acima, esta não poderia nem participar do Certame, conforme já relatado.

E, a empresa supracitada não foi **CLASSIFICADA** na fase de lances, conforme a Análise Técnica das Propostas de Preços (conteúdo do Envelope A) feita pela Sra. Rosana de Lara Castro, CRF 23478, Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, relatado na Ata de Suspensão de 20/03/2024, onde o representante da mesma discordou, e esta Comissão suspendeu o Certame para uma nova Análise. Na nova Análise Técnica das Propostas de Preços (conteúdo do Envelope A) feita pela Sra. Rosana de Lara Castro, CRF 23478, Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, esta manteve sua **DECLASSIFICAÇÃO**, relatado na Ata de Suspensão de 01/04/2024.

Informo que, o Envelope B de Documentação de Habilitação da empresa: **TORRES VALPORTO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, 11.226.885/0001-68**, se encontra lacrado em posse desta Comissão.

Tendo em vista os fatos acima, a fase de lances continuará a mesma iniciada em 01/04/2024 e finalizada em 08/04/2024.

Informo ainda que, o representante da empresa em questão manifestou a intenção de interpor recurso de próprio punho no dia 08/04/2024, onde foi lhe dado o direito até então, como participante que, interpôs o Recurso, recebido na Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos no dia 11/04/2024 às 10:56 hrs, que gerou o Processo Administrativo nº 5138/2024.

Porém, diante dos fatos já relatados e comprovados, esta Pregoeira e sua Equipe de Apoio entende que não se vislumbram motivos concretos para a interposição do Recurso ora em exame, salvo postergar o andamento do feito.

Portanto, esta Pregoeira e sua Equipe de Apoio, **NÃO ACEITA** o provimento, no mérito ao Recurso impetrado, uma vez que a empresa recorrente não está Credenciada.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Informo ainda que, a não observância do Princípio da Boa - Fé, tem como um dos seus impactos a ocorrência de danos de natureza indenizável a Administração Pública, cujas atividades venham a ser prejudicadas por medidas sem fundamento e com objetivo indeterminados, como se infere o presente caso.

O objeto da presente licitação é de interesse público, de interesse da Sociedade Mangaratibense e a postergação do processo por recurso que se mostra sem fundamento têm como único efeito causar prejuízo as ações do Poder Público em prol da Cidade, em favor dos Municípios.

Esclareço ainda que nunca houve a intenção de afrontar o que preconiza o estatuto licitatório e o cumprimento ao Princípio da Legalidade.

Mangaratiba, 11 de abril de 2024.

Pregoeira:

ELEN GARCIA MACHADO

EQUIPE DE APOIO:

MARIANA DE VASCONCELLOS PONTES ALVES

PREGOEIRA SUBSTITUTA

LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS

MEMBRO

Certidões

➔ Entrar

Bem-vindo ao sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União

Serviço automatizado para emitir ou validar certidões negativas referentes a punições vigentes contidas no sistema CGU-PAD (no caso de servidores e empregados públicos federais do Poder Executivo Federal) e nos Sistemas, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM (no caso de pessoas jurídicas)

Exibir maiores detalhes

Selecione a ação desejada:

Responsabilização Pública**Emitir certidões negativas e consultas públicas**

CPF/CNPJ:

Selecione a(s) Certidão(ões) desejada(s)

	Título da Certidão	Detalhar Certidão
<input type="checkbox"/>	Certidão negativa correccional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)	
<input type="checkbox"/>	Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	

Validar certidão

Código da certidão:

9erThvgrtyDEX39DCK

Confirma a emissão de Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)**A Certidão foi emitida para este interessado nos seguintes termos:**

Nome completo: TORRES VALPORTO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
 CPF / CNPJ: 11.226.885/0001-68

Descrição:

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção):

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida em 12/01/2024 15:04:13, com validade até 11/02/2024.

REDES SOCIAIS

INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

[Institucional](#)

[Serviço de Informação ao Cidadão \(SIC\)](#)

[Portal da transparência](#)

CONTATO

[Fale Conosco](#)



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Resultado de consulta consolidada

Consultado: **TORRES VALPORTO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**

CPF/CNPJ: **11226885000168**

Data consulta: 10/04/2024 13:30:45

Não é possível a emissão da certidão Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), pois foram identificados os seguintes registros:

Certidão	Bases de dados consultadas	Situação
Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CEPIM	Nada consta.
Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CNEP NOVO	Nada consta.
Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CEIS novo	Link para a sanção
Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	Certidão negativa correccional Ente Privado (ePAD)	Nada consta.
Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CGU-PJ	Nada consta.

Sanção Aplicada

Data da consulta: 10/04/2024 13:31:12

Data da última atualização: 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 04/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 04/2024 (Diário Oficial da União - CEAF)

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita

TORRES VALPORTO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - 11.226.885/0001-68
 CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA

Nome informado pelo Órgão sancionador

TORRES VALPORTO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA

Nome Fantasia

SEM INFORMAÇÃO

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Cadastro

CEIS

Categoria da sanção

IMPEDIMENTO/PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM PRAZO DETERMINADO

Data de início da sanção

24/10/2023

Data de fim da sanção

24/04/2024

Data de publicação da sanção

**

Publicação

SEM INFORMAÇÃO

Detalhamento do meio de publicação

Data do trânsito em julgado

**

Número do processo

25057.001117/2017

Número do contrato

Abrangência da sanção

EM TODOS OS PODERES DA ESFERA DO ÓRGÃO SANCIONADOR

Observações

IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR - LEI Nº 10.520/02, ART. 7º

** Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome

MINISTERIO DA SAUDE

Complemento do órgão sancionador

UF do órgão sancionador

RJ

Fundamento legal

LEI 10520 - ART. 7º - QUEM, CONVOCADO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DA SUA PROPOSTA, NÃO CELEBRAR O CONTRATO, DEIXAR DE ENTREGAR OU APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA EXIGIDA PARA O CERTAME,

ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DE SEU OBJETO, NÃO MANTIVER A PROPOSTA, FALHAR OU FRAUDAR NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNICO OU COMETER FRAUDE FISCAL, FICARÁ IMPEDIDO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS E, SERÁ DESCREDENCIADO NO SICAF, OU NOS SISTEMAS DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES A QUE SE REFERE O INCISO XIV DO ART. 40 DESTA LEI, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, SEM PREJUÍZO DAS MULTAS PREVISTAS EM EDITAL E NO CONTRATO E DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS.

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

